



Diário da Justiça Militar Eletrônico

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº 128/2014 ANO V

Divulgação: segunda-feira, 21 de julho de 2014

Publicação: terça-feira, 22 de julho de 2014

Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
Presidente

Juiz Fernando A. N. Galvão da Rocha
Vice-Presidente

Juiz Fernando J. Armando Ribeiro
Corregedor

Hebe Maria de Oliveira Amaral
Sec. Esp. da Presidência

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

Deferindo:

- suspensão do gozo de 15 (quinze) dias de férias do Juiz de Direito Titular do Juízo Militar Marcelo Adriano Menacho dos Anjos, previsto para o período de 16 a 30/07/2014, referentes ao segundo semestre de 2014, por necessidade do serviço;

Exonerando:

- Gustavo Bruzzi Monteiro de Castro do cargo de provimento em comissão de Assessor de Juiz, código do grupo TJMA-DAS-01, código do cargo AJ-A2, PJ-51, do Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão das Secretarias de Juízo Militar do Estado de Minas, a partir de 21/07/2014.

Nomeando:

- Nathalia Maria Cekiera de Moraes para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor de Juiz, código do grupo TJMA-DAS-01, código do cargo AJ-A2, PJ-51, do Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão das Secretarias do Juízo Militar do Estado de Minas Gerais, por indicação do Juiz de Direito Titular do Juízo Militar, Marcelo Adriano Menacho dos Anjos.

SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

ATO(S) DA SECRETÁRIA

Apresentaram-se neste Tribunal, a partir de 16/07/2014, oriundos da Chefia do Estado Maior do BPM:

- nº 126.276-5, 2º Sgt BM Walter Balsamão Júnior;
- nº 105.273-7, 3º Sgt BM Ângelo Rodrigo Siqueira;
- nº 126.547-9, CB BM Weisman Rodrigues Ferreira;
- nº 148.064-9, SB BM Lívia Caroline Siqueira Silva.

Deferindo:

- licença-saúde requerida pela servidora Roselmiriam Rodrigues dos Santos, JME-0192-9, 02 (dois) dias, a partir de 06/07/2014.

- licença-saúde requerida pelo servidor Weslei Batista da Silva, JME-0380-8, 01 (um) dia, em 07/07/2014.

- licença-saúde requerida pelo servidor Márcio dos Santos Alves, JME-0224-0, 01 (um) dia, em 10/07/2014.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

PRESIDÊNCIA

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

PORTARIA Nº 758 /2014 – CJM

Constitui subgrupo de trabalho para implantação e gestão operacional do Processo Judicial Eletrônico – PJe no âmbito da 2ª Instância da Justiça Militar.

O Presidente do Grupo de Trabalho (GTPJe) para implantação, gestão operacional, acompanhamento e fiscalização do sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe), no âmbito da Justiça Militar, no uso da atribuição conferida no inciso VIII do art. 2º da Portaria Conjunta n. 08, de 07 de maio de 2014,

CONSIDERANDO a necessidade de parametrização do PJe no âmbito da Segunda Instância da Justiça Militar;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica constituído subgrupo de trabalho com o objetivo de fazer a parametrização, gestão operacional, acompanhamento e fiscalização do sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe), promover o estudo das medidas e ações necessárias para a implantação e expansão do Processo Judicial Eletrônico (PJe), no segundo grau da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. O subgrupo deverá identificar e estabelecer requisitos do sistema PJe, configurar os parâmetros, testar e homologar fluxos, cadastrar usuários, disponibilizar e controlar os acessos, propor normas de indisponibilidade do sistema, dentre outras ações pertinentes.

Art. 2º. O subgrupo de trabalho a que se refere esta Portaria será composto pelos seguintes membros:

- I – Eli Alvarenga, Gerente Judiciário;
- II - Edivaldo Pereira dos Santos, representante da área de TI ;
- III – Gustavo Cândido da Silva, Coordenador da Gerência Judiciária;
- IV – Cleonice Gonçalves Pereira, servidora da Gerência Judiciária.

Art. 3º. As deliberações do subgrupo de trabalho serão submetidas ao GTPJe.

Art. 4º Fica revogada a Portaria n. 757/2014, de 16 de julho de 2014, publicada no Diário Judiciário eletrônico de 18 de julho de 2014.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Belo Horizonte, 18 de julho de 2014.

Juiz Fernando Armando Ribeiro
-Presidente do CGPJe/TJMG-

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

PRESIDÊNCIA

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CRIMINAL

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO

Processo n. 0003064-48.2010.9.13.0001

Recorrente: Rodrigo Cristiano dos Santos Lucena

Recorrido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Advogada: Viviane Tompe Souza Mayrink (OAB/MG 079500)

SÚMULA DA DECISÃO: negado seguimento aos presentes recursos especial e extraordinário.

SEGUNDA CÂMARA

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

APELAÇÃO

Processo n. 0011788-04.2011.9.13.0002

Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Revisor: Juiz Jadir Silva

Apelante: Leonardo Lúcio Morais

Advogados: Carla de Jesus Resende (OAB/MG 132967) e outros

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Assunto: 11238 – Lesão leve

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, deu provimento parcial ao presente recurso, para reformar a condenação imposta ao apelante, quanto ao crime de violação de domicílio, absolvendo-o com fulcro na alínea “e” do art. 439 do Código de Processo Penal e mantendo a condenação imposta em relação ao crime de lesão corporal.

APELAÇÃO

Processo n. 0002339-53.2010.9.13.0003

Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Revisor: Juiz Jadir Silva

Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Apelado: Vanderlei Lino da Silva

Advogados: Carlos Galvão Neto (OAB/MG 106114) e outros

Assunto principal: 11238 – Lesão leve

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, negou provimento ao recurso ministerial, para confirmar a absolvição do réu, com fulcro no art. 439, alínea “e”, do CPPM.

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo n. 0000795-91.2014.9.13.0002

Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Revisor: Juiz Jadir Silva

Apelante: Emerson Soares da Silva

Advogados: André Magurno Fernandes (OAB/MG 097217)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 057887)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, deu provimento à apelação, para reformar a sentença, determinando a anulação do ato administrativo disciplinar.

Também por unanimidade, inverteu os ônus da sucumbência e fixou o valor dos honorários advocatícios em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

APELAÇÃO

Processo n. 0002239-02.2013.9.13.0001

Relator: Juiz Jadir Silva

Revisor: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Apelante: Jullierme de Souza Rodrigues

Advogado: Rodrigo Baêta Andrade Almeida (OAB/MG 085662)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

Assunto: 9149 – Valor da execução/Cálculo/Atualização

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por unanimidade, acolheu a preliminar suscitada pelo juiz relator, da existência de vício na relação processual estabelecida nos autos da ação de execução de sentença, Processo n. 0011039-87.2011.9.13.0001, razão pela qual o anulou, determinando que seja regularizado o polo ativo da ação, com a citação dos advogados que substabeleceram ao Doutor Rodrigo Baêta Andrade Almeida, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 47, parágrafo único; e, via de consequência, cassar a sentença proferida nos autos dos embargos à execução, extinguindo-se o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil.

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Diretor do Foro Militar e Juiz de Direito Titular do Juízo Militar da 1ª AJME
Marcelo Adriano Menacho dos Anjos

ÍNDICE POR ADVOGADOS

37884MG => 2; 46852MG => 13; 48244MG => 17; 50328MG => 10; 56746MG => 17, 18, 20, 21, 22;
57688MG => 11; 57887MG => 5, 6, 7, 9; 62112MG => 1; 63614MG => 1; 64125MG => 23; 65420MG =>
23; 77819MG => 23; 78201MG => 1; 79546MG => 5; 79837MG => 5; 80955MG => 3; 81496MG => 5;
81796MG => 16; 82331MG => 5; 85662MG => 14; 91047MG => 10; 95574MG => 10; 96346MG => 2;

96712MG => 7, 18, 19, 22; 100563MG => 8; 102335MG => 5; 102722MG => 7, 18; 105166MG => 18; 105408MG => 18; 106073MG => 10, 23; 106114MG => 12; 107157MG => 20; 108473MG => 23; 109004MG => 15; 109145MG => 7; 109709MG => 5; 112708MG => 18; 115493MG => 3; 116739MG => 10; 118395MG => 10; 120643MG => 10; 121052MG => 9; 127377MG => 9; 129570MG => 10; 131799MG => 6; 132150MG => 5; 132240MG => 9; 132967MG => 9; 137124MG => 4; 139234MG => 21; 145316MG => 2; 148552MG => 18; 152457MG => 11;

PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

1 - 0000252-28.2013.9.13.0001

Autor: 2º Sgt Jose Ostaquio da Silva, => Audiência de Depoimento pessoal do Autor designada para o dia 24/09/2014, às 14:00 horas. Adv.: Carlos Antonio Pimenta, Claudia Amelia Nogueira de Andrade, Jerusa Drummond Brandao.

Réu: Estado de Minas Gerais, => Audiência de Depoimento pessoal do Autor designada para o dia 24/09/2014, às 14:00 horas. Adv.: Jerusa Drummond Brandao.

Réu: Estado de Minas Gerais, => Audiência de Depoimento pessoal do Autor designada para o dia 24/09/2014, às 14:00 horas. Adv.: Jerusa Drummond Brandao.

2 - 0001690-55.2014.9.13.0001

Autor: 3º Sgt Alexandre Sarruff Almeida, Réu: Estado de Minas Gerais, => Feito Distribuído por Sorteio. Adv.: Daniel Igor Mendonca, Jorge Vieira da Rocha, Jorge Vieira da Rocha Junior.

MATÉRIA CRIMINAL

3 - 0000992-77.2013.9.13.0003

Réu: Orlando Cardoso Marques => Indeferido o pedido de livramento condicional formulado pela Defesa às fls. 214/215. Adv.: Marcelo Peixoto de Melo, Wilmar Reis Batista.

4 - 0003052-29.2013.9.13.0001

Requerido: Jean Flavio Barbosa => Vista à Defesa fora de cartório sobre o teor do despacho de fls. 122-V, no prazo legal. Adv.: Antonio Carlos de Melo.

SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

5 - 0000611-72.2013.9.13.0002

Autor: Sd 1ª CI Anderson Luaces Senna, Réu: Estado de Minas Gerais, => Julgado procedente o pedido da inicial, para o fim de arquivamento imediato do PAD de Portaria nº 1398/10-1ª RPM, porque houve reconhecimento da sua nulidade, desde a sua instauração. Extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Condeno, ainda, o Estado de MG ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do §4º do artigo 20, do CPC. Adv.: Edmundo Diniz Alves, Fabiano Augusto Rodrigues Ribeiro, Frederico Guimaraes Fonseca, Hamilton Gomes Pereira, Helberth Rodrigues Ribeiro, Leonardo Canabrava Turra, Lorena Nascimento Ramos de Almeida, Mauricio de Deus Lopes.

6 - 0000785-81.2013.9.13.0002

Autor: Cb Cleosmar Antonio da Silva, Réu: Estado de Minas Gerais, => Julgado procedente o pedido da inicial, para anular o ato de sanção disciplinar decorrente da Comunicação Disciplinar nº 049/2007, publicado no SIRH em 01/08/2008 (fls. 31, determinando, ainda, a retirada de qualquer menção ao referido ato nos registros funcionais do Autor e a restituição pecuniária decorrente. Extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Condeno, ainda, o Estado de MG ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), nos termos do §4º, do artigo 20, do CPC. Adv.: Ilson de Paulo Marques, Leonardo Canabrava Turra.

7 - 0001110-56.2013.9.13.0002

Autor: Cb Wendell Wagner dos Santos, Réu: Estado de Minas Gerais, => Julgado procedente o pedido da inicial, para anular o ato de sanção disciplinar decorrente da Comunicação Disciplinar nº 160/2012, publicado no SIRH em 08/10/2012 (fls. 26/27), ativado em 11/01/2013, determinando, ainda, a retirada de qualquer menção ao referido ato nos registros funcionais do Autor e a restituição pecuniária decorrente. Extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Condeno, ainda, o Estado de MG ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

reais), nos termos do §4º do artigo 20, do CPC. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Leonardo Canabrava Turra, Rosilaine Maria de Souza.

8 - 0001679-23.2014.9.13.0002

Autor: Cb Elias Raimundo Cirilo, Sd 1ª Cl Alessandro Augusto da Silva, Réu: Estado de Minas Gerais, => Feito Distribuído por Sorteio. Adv.: Marcos Antonio da Silva Alves.

9 - 0005531-26.2012.9.13.0002

Autor: Sd 1ª Cl Jonathas Olimpico Rosa, Réu: Estado de Minas Gerais, => Julgados improcedentes os pedidos do Autor. Determinada a extinção do feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, CPC. Adv.: Carla de Jesus Resende, Henrique Simoes Franklin, Isabella Guilherme Rocha, Leonardo Canabrava Turra, Silas Teixeira Moreira.

MATÉRIA CRIMINAL

10 - 0000447-83.2008.9.13.0002 ou 33377

Réu: Marcio Brandao de Paiva => Extinta a Punibilidade pelo cumprimento da Suspensão Condicional do Processo, nos termos da Lei 9.099/95, art. 89, §5º. Arquivem-se os autos. Adv.: Armando Almeida Campos, Carlos Eduardo Rocha Mussolini, Felisberto Egg de Resende, Lucas Macelan Ribeiro, Rafael Egg Nunes.

11 - 0000573-26.2014.9.13.0002

Requerido: Edmar Goncalves Caitano => A audiência de interrogatório e inquirição de testemunhas designada para o dia 24/07/2014 foi cancelada. Adv.: Ivan Marcos Pegnolate Goncalves, Silvana Lourenco Lobo.

12 - 0002160-20.2013.9.13.0002

Réu: Neymer Silva Vaz Soares => Extinta a Punibilidade do Cb BM Neymer Silva Vaz Soares pelo cumprimento da transação penal, nos termos da Lei 9.099/95, art. 76. Remetam-se os autos aos arquivos da CJM. Adv.: Carlos Galvao Neto.

13 - 0002631-36.2013.9.13.0002

Réu: Andre Luiz Goncalves da Costa => Extinta a Punibilidade do militar André Luiz Gonçalves da Costa, 3º Sgt PM pelo cumprimento da transação penal, nos termos do art. 76 da Lei 9.099/95. Adv.: Julio Anselmo da Silva.

14 - 0003841-59.2012.9.13.0002

Réu: Cleyton Bitencourt Coelho => Recebido o recurso de apelação interposto pela Defesa, pois tempestivo. Fica a Defesa intimada para apresentar as razões de apelação, no prazo legal. Adv.: Rodrigo Baeta Andrade Almeida.

TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

15 - 0000294-37.2014.9.13.0003

Exequente: Fabiana Coelho Simoes, Executado: Estado de Minas Gerais, => Vista à Advogada Fabiana Coelho Simões do alvará judicial expedido no prazo de 05 (cinco) dias. Adv.: Fabiana Coelho Simoes.

16 - 0000522-12.2014.9.13.0003

Exequente: Geraldo Magela Silva, Executado: Estado de Minas Gerais, => Vista ao Advogado Geraldo Magela Silva do alvará judicial expedido no prazo de 05 (cinco) dias. Adv.: Geraldo Magela Silva.

17 - 0001146-61.2014.9.13.0003

Embargante: Estado de Minas Gerais, Embargado: Otto Osny de Oliveira, => Destarte, caracterizado o excesso de execução, nos termos do inciso V, do artigo 741, e inciso I, do artigo 743, ambos do CPC e, com fulcro no inciso I, do artigo 269 do mesmo código, acolho o pedido do Embargante, para fixar o valor da execução em R\$ 200,00 (duzentos reais), com correção monetária pela tabela do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, contada da data do trânsito em julgado sentença de 1º grau. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Otto Osny de Oliveira.

18 - 0001433-58.2013.9.13.0003

Autor: Sd 1ª Cl Luciano Moreira Garcia, Réu: Estado de Minas Gerais, => Deferida vista ao Estado de Minas Gerais dos autos fora de cartório por 05 (cinco) dias. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Carlos Henrique Floriano Neto, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Leandra Aires Pacheco Sena Reis, Leomar Silva Pereira, Monica Fernandes Leitao.

19 - 0001650-67.2014.9.13.0003

Exequente: Janine Aires Santana de Araujo, Executado: Estado de Minas Gerais, => Concedida ao Exequente os benefícios da assistência judiciária, na forma da Lei nº 1.060/50, ressalvado o disposto no seu artigo 12. Adv.: Janine Aires Santana de Araujo.

20 - 0001754-93.2013.9.13.0003

Exequente: Ronan Saraiva Franco Amaral, Executado: Estado de Minas Gerais, => Deferida vista ao Estado de Minas Gerais dos autos fora de cartório por 05 (cinco) dias. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Ronan Saraiva Franco Amaral.

21 - 0002410-50.2013.9.13.0003

Exequente: Kenia Siqueira Terra Bacelar, Executado: Estado de Minas Gerais, => Deferida vista ao Estado de Minas Gerais dos autos fora de cartório por 05 (cinco) dias. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Kenia Siqueira Terra Bacelar.

22 - 0003008-04.2013.9.13.0003

Exequente: Janine Aires Santana de Araujo, Executado: Estado de Minas Gerais, => Deferida vista ao Estado de Minas Gerais dos autos fora de cartório por 05 (cinco) anos. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Janine Aires Santana de Araujo.

MATÉRIA CRIMINAL

23 - 0001711-64.2010.9.13.0003 ou 37657

Réu: Carlos Alberto de a Franco => Vista às partes para requerer o que for de direito. Adv.: Julio Cesar Meyer Goulart.

Réu: Carlos Alberto Jardim Thees => Vista às partes para requerer o que for de direito. Adv.: Jose Carlos Stephan.

Réu: Marcelo de Oliveira Fabre => Vista às partes para requerer o que for de direito. Adv.: Leandro Hollerbach Ferreira, Ricardo Soares Diniz.

TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Autos nº 0002699-85.2010.9.13.0003

A Doutora, DANIELA DE FREITAS MARQUES, MMª. Juíza de Direito Titular do Juízo Militar da 3ª Auditoria Judiciária Militar do Estado de Minas Gerais, na forma da Lei etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este juízo, tramitam os autos do processo criminal de número 0002699-85.2010.9.13.0003, movido pela Justiça Militar do Estado de Minas Gerais contra HEBER GONÇALVES PEDROSA DA SILVA, Ex-SD PM, nascido aos 22/08/1985, Natural de Volta Redonda/RJ, filho de José Evilasio Pedrosa da Silva e de Sônia Maria Gonçalves da Rocha Silva, que se encontra em local incerto e não sabido, por crime praticado em Belo Horizonte/MG, no mês de maio 2010, pelo que, foi denunciado como incurso nas penas dos artigos 209, § 1º, e 319 c/c artigo 70, II, "b", ambos do Código Penal Militar. Em 19/02/2014, foi julgada parcialmente procedente a denúncia para condenar o acusado pela prática do crime previsto no art. 209, do CPM, desclassificando a infração originalmente capitulada na denúncia, tendo a pena totalizada em 07 (sete) meses de detenção, a ser cumprida em regime aberto, com as condições legais e em 03/07/2014, o Conselho Permanente de Justiça, em sentido unânime de votos, julgou improcedente a denúncia para absolver o acusado da imputação que lhe foi feita, com fundamento no art. 439, "b", do CPPM pela prática do crime previsto no artigo 319, do CPM. E, por este meio, fica intimado o EX SD PM HEBER GONÇALVES PEDROSA DA SILVA, para comparecer, nesta 3ª Auditoria Judiciária Militar do Estado de Minas Gerais, Rua Tomaz Gonzaga, n.º 686, 3º andar, bairro Lourdes, nesta Capital, para que tome ciência de todo teor da sentença penal condenatória bem como de todo teor da sentença penal absolutória. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente EDITAL que vai publicado e afixado nos lugares de costume. Dado e passado nesta cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, aos 17 de Julho de 2014. Eu, Renato de Oliveira Pinto, Escrivão Judicial em exercício da 3ª AJME, lavrei o presente e subscrevi.

(a) DANIELA DE FREITAS MARQUES
Juíza de Direito Titular do Juízo Militar da 3ª AJME